



Processo 77.572

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.228

Institui o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei institui o **Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”**, a realizar-se, anualmente, na semana do Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos dos relacionamentos entre os jovens, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade dessas relações;

II – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

Art. 3º O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente